

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº _____

**CONTRATO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS -
SEPE RECIFE E A _____,
NA FORMA ABAIXO:**

No presente instrumento particular de Contrato, são partes: de um lado, a **Secretaria de Projetos Especiais - SEPE**, criada pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, com sede estabelecida à sediado no Cais do Apolo, nº. 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.565.000/0001-92, neste ato representada conjuntamente, pela Secretária de Projetos Especiais, **MARÍLIA DANTAS DA SILVA**, brasileira, engenheira, nomeada através da Portaria nº ____/____, publicada no DOM edição nº ____ de ____ de ____ de _____, pela Chefe de Gabinete, **GABRIELA BUARQUE**, brasileira, engenheira, nomeada através da Portaria nº ____/____, publicada no DOM edição nº ____ de ____ de ____ de _____, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **ADRIANO FREITAS FERREIRA**, brasileiro, [formação], nomeado através da Portaria nº ____/____, publicada no DOM edição nº ____ de ____ de ____ de _____, ao final, doravante designada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa _____, com sede à _____, nº _____, no bairro de _____, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado e residente na cidade do _____, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**; as quais, devidamente qualificadas, resolvem firmar o presente Contrato, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário, de acordo com o **Processo Licitatório nº ____/____** aberto através do Edital da **Concorrência Eletrônica nº ____/____ - GC 001 - SEPE RECIFE**, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas em ____/____/____, regendo-se pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis** e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente a Contratação de Empresa Especializada para execução da Obra de Implementação do Projeto Urbanístico do Setor 04 do Parque Governador Eduardo Campos, localizado no antigo Aeroclube do Recife, Bairro do Pina, Recife/PE, conforme condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, tudo conforme planilhas e projetos, que ficam fazendo parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Edital da Licitação – Concorrência Eletrônica nº 0xx/20xx; Proposta de Preços, Planilhas Orçamentarias e eventuais anexos necessários.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de execução das obras e serviços será de **08 (oito) meses** e o prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, ambos contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados nos termos do art.111 da Lei Federal nº 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** em nenhuma hipótese poderá dar início à execução do objeto deste Contrato antes do recebimento da Ordem de Serviço.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxx)) correspondente ao valor devidamente homologado no Processo Licitatório referido no preâmbulo deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita na licitação referida no preâmbulo deste Contrato, cujas planilhas constituem anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes **CONTRATANTES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços referidos na proposta de preços da **CONTRATADA** estão incluídos todos os custos efetuados pela mesma, relativos à mão de obra, leis sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem executados, bem como o fornecimento de instalações, veículos e equipamentos, até o recebimento definitivo dos serviços pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica de logo estabelecido que a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, será responsável por despesas com indenização de direitos trabalhistas e outras, a que título for, em razão deste contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**

DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com medições mensais realizadas pela **CONTRATANTE**, respeitando o valor homologado e em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro, podendo ocorrer alterações decorrentes ao desenvolvimento dos serviços e execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após parecer da Fiscalização da **CONTRATANTE** que deverá ser realizado em até 10 (dez) dias, e emissão do Boletim de Medição, as faturas

referentes aos serviços executados, bem como a fatura referente à reajustamento se houver, deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral da **CONTRATANTE** para serem encaminhadas à Diretoria competente da **CONTRATANTE**, para as providências relativas à conferência e atesto, do Fiscal e Gestor do contrato, e encaminhamento para o setor financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atesto da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em cumprimento ao estabelecido no art. 5º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023, a Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e encaminhada com os demais documentos correspondentes às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, referentes ao pessoal empregado na execução dos serviços e respectivos comprovantes de quitação do período de competência daqueles que assim couber, conforme cláusula das condições de pagamento estabelecidas na minuta do contrato, será, liquidada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por igual período, sempre que houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, conforme estabelece o art. 6º §4º, da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo a **CONTRATADA** intimada a sanear a(s) inconsistência(s) na execução do objeto, observadas pelo Fiscal do Contrato, ou se houver a necessidade de substituição da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, a emissão de carta de correção, verificadas pela **CONTRATANTE**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, o prazo estabelecido neste Contrato para liquidação não será computado, conforme art. 6º §5º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 6º §4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023, obedecendo às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica estipulado que, em se tratando do último pagamento do contrato, a **CONTRATADA** apenas receberá o valor integral do pagamento a que tem direito, no caso de apresentar os documentos, referentes à quitação de todas as obrigações, inclusive, verbas rescisórias, vinculadas à execução tota do objeto contratado, relativas ao mês de competência do pagamento, sendo defeso à **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** sem que os empregados contratados pela **CONTRATADA** recebam todos os salários e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais que lhe caibam pelo seu labor.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária de Crédito, remetida para a conta corrente constante nos dados bancários registrados no cadastro da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data-base do orçamento de referência da licitação. A solicitação do reajuste deverá ser formalizada na forma prevista nos termos do art. 6º, Item LVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º inciso I e Art. 18 inc. (sob pena de preclusão) do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir do aniversário da data base do orçamento de referência da licitação, a **CONTRATANTE** poderá ter direito ao reajustamento de preços, tomando-se como referência o mês da data-base do orçamento pela **CONTRATANTE** (§ 1º, do art. 3º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024) aplicando-se para efeito de reajustamento, a variação dos Índices Nacional de Custos da Construção Civil – INCC da Fundação Getúlio Vargas-FGV, colunas: 6, 35, 36, 37, 38 e 39A mediante requerimento da **CONTRATADA**, protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão. Sendo o índice inicial (I_0) o correspondente à data do orçamento e o índice atual (I_1) aquele alusivo à data em que está sendo procedido o reajustamento. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V [(I_1 / I_0) - 1]$$

onde:

R = Valor do reajustamento;

V = Valor contratual sujeito a reajuste;

I_1 - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 6 (INCC-Média Geral), 35 (edificação), 36 (Obras de Artes Especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplenagem) e 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I_0 - Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Colunas: 6 (INCC-Média Geral), 35 (edificação), 36 (Obras de Artes Especiais), 37 (pavimentação), 38 (terraplenagem) e 39A (drenagem), apurado pela Fundação Getúlio Vargas, referente a data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

PARÁGRAFO QUARTO - O reajuste de preço deverá ser apresentado em Nota Fiscal/Fatura complementar. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento será aplicado de forma provisória, o último índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o Governo Federal decrete medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal na ocasião, não será procedido o reajuste.

PARÁGRAFO OITAVO - A formalização do reajuste será realizada por meio de simples apostila, conforme disposto no inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizado pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto no parágrafo 4º do art.19 do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

PARÁGRAFO NONO - A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA** afasta o direito ao reajustamento de preços incidente no período

DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Os recursos alocados para realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte **Reserva Orçamentária: nº 2601.1.15.451.1310.1603 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Fonte: 754**

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A garantia da fiel e efetiva execução deste Contrato deve ser efetuada conforme o art.96, parágrafos 1º e 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato previsto no art. 98 da citada Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme regra estabelecida no §3º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, se a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA**, for o seguro-garantia, o prazo para apresentação da respectiva garantia será de 30

(trinta) dias a contar da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO QUARTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e,
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se a referida contemplar todos os eventos indicados no art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021 que rege a matéria, ficando estabelecido o prazo de 01(um) mês para apresentação do seguro garantia, após a homologação do certame, a contar da data de notificação por parte da **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia em **dinheiro** deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica a ser informada pela **CONTRATANTE** e de acordo com art.96, § 1º, inc I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO NONO - No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária** deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País

pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022 e no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CONTRATANTE** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A restituição dos valores garantidores deste Contrato ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos no art.100 Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da obra objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, mediante requerimento da **CONTRATADA**, devolverá a garantia

prestada, desde que o objeto não tenha, até aquela data, apresentado qualquer defeito, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no art. 618 do Código Civil.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Durante a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** reforçará a garantia referida nesta cláusula de modo a perfazer, permanentemente, um total correspondente de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do valor contratual a preços iniciais e aditivos, se os houver.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, além das constantes nos arts. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a comunicação, através do Serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos pela arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos, referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - A **CONTRATADA** deve manter todas as condições de habilitação exigidas pela **CONTRATANTE** quando da licitação referida no preâmbulo deste Contrato, inclusive e principalmente no seu Cadastro de Habilitação de Firms-CHF no Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife - SICREF, expedido pela Gerência de Serviços de Credenciamento de Fornecedores-GSCF, da Prefeitura do Recife. O cadastro de Habilitação de Firms – CHF pode ser realizado, atualizado e emitido, através do endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsInformacaoFornecedores.php>. Dúvidas podem ser dirimidas através do e-mail: sicref@recife.pe.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços contratados deverão ser executados pela **CONTRATADA**, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas, tendo por referência e orientação notadamente a Norma Regulamentadora – NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatada qualquer irregularidade, a **CONTRATADA** terá o prazo de 08 (oito) dias para saná-la, sob pena de, não o fazendo, serem retidos os pagamentos até sua efetiva regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, complementares, sociais, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução das obras objeto deste Contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços/obras executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos e perdas que a mesma venha a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros, obrigando-se até a entrega final da obra como fiel depositária da mesma.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá confeccionar e colocar 02 (duas) placas indicativas da obra, conforme modelo apresentado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** que estiver em Recuperação Judicial deverá apresentar, a cada 06 (seis) meses, documento comprobatório, emitido pelo juízo prolator da decisão judicial, confirmando que a referida decisão continua válida e eficaz.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a observância e o cumprimento das normas legais referentes à higiene e segurança do trabalho na obra, bem como a obrigação de se manter, durante todo o período de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA**, fica obrigada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Instrumento de Contrato, a respectiva Anotação da Responsabilidade Técnica - ART/CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT/CAU, no que se refere à participação dos profissionais constantes da equipe multidisciplinar e que sejam registrados no CREA e/ou CAU.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá manter a regularização dos seus profissionais assim como responsável(is) técnico(s), nos termos das normas estabelecidas para as profissões reguladas pelos Conselhos de Classe pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATANTE** possui prerrogativas reguladas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, concernentes ao Regime Jurídico do contrato a ser firmado.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos dispositivos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Executado o objeto deste Contrato pela **CONTRATADA**, o mesmo deve ser recebido pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

a) Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes

contratantes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 140, I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021) em até 15 (quinze) dias consecutivos após a comunicação escrita da **CONTRATADA**; e

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante termo detalhado, assinado pelas partes contratantes, após o decurso do prazo de observação e/ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 30 (trinta) dias consecutivos (140, I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

DA RESPONSABILIDADE DECORRENTE DA VERIFICAÇÃO DE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A **CONTRATADA** responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes do início das obras, a **CONTRATADA** deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito, a responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** ficará sujeita as infrações e sanções previstas neste Contrato, no Edital, e ainda as que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das sanções e infrações previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas, nos incisos I, III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste mesmo artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa, mencionada no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da mesma Lei e deverá ser recolhida em percentual de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras Leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE**. deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter

atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021) e ainda no SICREF (Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura do Recife).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme disposto no art. 138, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada mediante celebração do competente Termo de Aditamento até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato decorrer por culpa da **CONTRATADA** ficará a mesma constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, nesta hipótese, poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato adotando as medidas previstas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do Contrato sempre que possível, será precedida de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será

concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme previsto no art. 131, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA GESTÃO DO CONTRATO/E DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O objeto deste contrato deverá ser realizado de acordo com as disposições previstas no Projeto Executivo, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As normas que dizem respeito à gestão e fiscalização do contrato se encontram dispostas no Decreto Municipal nº 37.692/2024, em harmonia com as menções correlatas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na conformidade com o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma prescrita no Decreto Municipal nº 37.692/2024.

PARÁGRAFO SEXTO - O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, constantes no instrumento contratual, e com as normas legais vigentes, mediante acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre a subcontratação do Contrato, será permitida desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, excetuando-se os itens exigidos para comprovação de qualificação técnica, descritos no Edital, cuja subcontratação não será permitida.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de haver subcontratação, devidamente autorizada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada ao contrato.

DOS SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em se tratando de serviços extras e/ou excedentes, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, **estes deverão ser objeto de termo aditivo**, devidamente justificados pelo Gestor e Fiscal do contrato e com prévia autorização do(a) Diretoria competente da **CONTRATANTE**, a seu critério exclusivo. Para tanto as seguintes condições devem ser observadas:

- a) - Os serviços extras que estiverem previstos em tabelas de referência legítimas e forem devidamente autorizados pela **CONTRATANTE**, serão pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela **CONTRATANTE** e o preço global da proposta da **CONTRATADA**;
- b) - Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, deverá observar a mesma Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) verificada na sua proposta original de preços, ou do orçamento elaborado pela **CONTRATANTE**, o que for menor, aplicando-se na sequência o deságio entre o preço global estimado e o preço global da proposta da **CONTRATADA** e apenas quando tal proposta for aceita pela **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser realizados;
- c) - Para aceitação do disposto no subitem anterior, a **CONTRATANTE** deverá, ainda, proceder com estudos que demonstrem que os ditos preços correspondem ao de mercado, e tais estudos deverão fundamentar o ato administrativo que os aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais serviços excedentes serão considerados e pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da **CONTRATADA**, apresentada na licitação, sendo necessário constar justificativa fundamentada pelo Gestor e Fiscal do contrato com a aferição de que os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observar as regras protetivas do erário, devendo, ainda, constar a autorização da Diretoria competente da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos relativos à Taxa de Administração Local serão desembolsados, conforme a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados de acordo com medições mensais realizadas pela **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução dos serviços, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período da execução do contrato, o(s) responsável(eis) técnico(s) diretamente vinculado(s) ao objeto desta licitação, constante da sua proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de substituição de profissional, o que somente poderá ocorrer por excepcionalidade, deverá ser autorizado pela **CONTRATANTE**.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente Contrato, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser acompanhado e fiscalizado pela Diretoria competente da **CONTRATANTE**, através de representante designado para tal, a quem caberá acompanhar e fiscalizar a sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** autoriza o acesso irrestrito da **CONTRATANTE** às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a **CONTRATANTE** constatar que a **CONTRATADA** se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, ou de execução do contrato, então a **CONTRATANTE** pode, após 10 (dez) dias úteis do envio de uma notificação à **CONTRATADA**, encerrar a participação da **CONTRATADA** e efetivar sua retirada do Canteiro de Obras, além de proceder com o consequente distrato do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer empregado da **CONTRATADA** envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução das Obras, será afastado da execução dos serviços do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os propósitos desse subitem definimos:

A) “prática corrupta” significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de outra parte;

B) “prática fraudulenta” significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir um indivíduo a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

C) “prática colusiva” significa uma articulação entre duas ou mais partes, com o propósito de atingir um objetivo incorreto, inclusive influenciar de modo inadequado as ações de uma outra parte;

D) “prática coercitiva” significa prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente qualquer parte interessada, ou à sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma outra parte;

E) “prática obstrutiva” significa:

e.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações, ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar o seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação, ou ao seu prosseguimento; ou

e.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do “investigador”, de promover inspeção ou auditoria.

PARÁGRAFO QUINTO - As práticas acima referidas, tal como definidas, são referidas coletivamente nas presentes orientações como “Fraude e Corrupção”.

MEDIDAS DESTINADAS A PREVENIR E COMBATER A FRAUDE E A CORRUPÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Em cumprimento do propósito acima mencionado e dos princípios gerais, exceto se de outra forma acordado por escrito pelo Mutuário e o Banco Mundial, o Mutuário:

a) Deve adotar todas as medidas adequadas para assegurar a execução do Programa em conformidade com as presentes orientações;

b) Tomar todas as medidas apropriadas para prevenir a Fraude e a Corrupção no âmbito do Programa, incluindo (mas não limitado a) a adoção e implementação de práticas fiduciárias e administrativas apropriadas e arranjos institucionais;

c) Informar prontamente o Banco todas as alegações credíveis e materiais ou outras indicações de Fraude e Corrupção que vierem em sua atenção, juntamente

com as ações de investigação e outras que o Mutuário se propuser tomar a respeito;

d) A menos que o Mutuário e o Banco Mundial acordem de outro modo, com relação a um caso particular, tomarão medidas oportunas e apropriadas para investigar tais alegações e indicações: Deverá enviar relatórios ao Banco sobre as ações tomadas em qualquer investigação, nos intervalos que forem acordados entre o Mutuário e o Banco Mundial; e, imediatamente após a conclusão de tal investigação, relatar ao Banco suas conclusões;

e) Se o Mutuário ou o Banco determinar que qualquer pessoa ou entidade, se envolveu em Fraude e Corrupção em conexão com o Programa, deverá tomar medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para remediar ou de outra forma resolver a situação e impedir sua recorrência. Desde que nada nesta alínea (E) ou na alínea (D) acima, obrigue o Mutuário a agir em contradição direta com a legislação aplicável do País Membro;

f) Deverá colaborar plenamente com os representantes do Banco Mundial em qualquer inquérito conduzido pelo Banco, sobre as alegações ou outras indicações de fraude e corrupção e tomar todas as medidas adequadas para assegurar a plena cooperação das pessoas e entidades pertinentes, sujeitas a Jurisdição do mutuário em tal inquérito;

g) Garantir que qualquer pessoa ou entidade excluída, ou suspensa pelo Banco Mundial, não seja adjudicada a um contrato sob sua responsabilidade, ou de outro modo não seja autorizado a participar no Programa durante o período de tal exclusão ou suspensão.

h) Nos casos em que o Banco Mundial determine que é necessário fazê-lo, para cumprir sua obrigação fiduciária, pode conduzir um inquérito sobre tais alegações, ou outras indicações independentemente, ou em colaboração com o Mutuário;

i) Informar o Mutuário sobre o resultado de tal inquérito; e

j) Poderá sancionar qualquer indivíduo ou entidade que não seja o País Membro, se em qualquer momento, o Banco Mundial determinar que tal indivíduo ou entidade tenha se envolvido em Fraude e Corrupção em conexão com o Programa, ou qualquer outra atividade financiada pelo Banco Mundial, de acordo com as políticas e procedimentos vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Política de PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO acima definida, faz parte das regras deste Novo Edital e está estabelecida pelo Banco Mundial, podendo ser consultada no link: <https://policies.worldbank.org/sites/ppf3/PPFDocuments/090224b082ff1190.pdf>.

DAS NORMAS DE SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As normas referentes a sustentabilidade e acessibilidade estão dispostas nas legislações específicas que regem a matéria e devem ser obedecidas no cumprimento deste contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS DEMAIS ESTIPULAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Em havendo a cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma dessas operações deverá ser comunicada à **CONTRATANTE** do procedimento realizado, levando em consideração a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto deste Contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica a **CONTRATADA** obrigada a proceder junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da 2ª Região, a Anotação da Responsabilidade Técnica pela obra, no prazo e na forma estabelecidos pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionários/prepostos e terceirizados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução da obra contratada, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Na hipótese de ocorrerem atrasos na execução das obras, os mesmos deverão ser justificados pela **CONTRATADA** nos relatórios mensais elaborados para análise da **CONTRATANTE**, que, a seu exclusivo critério, acatará, ou não, as justificativas de atraso verificadas no cronograma físico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A **CONTRATADA** é obrigada a adquirir e manter permanentemente na obra um Livro de Ocorrências, no qual o engenheiro fiscal da **CONTRATANTE** e/ou o engenheiro responsável da **CONTRATADA** anotarão toda e qualquer alteração ou ocorrência relativa à execução da obra, não sendo tomadas em consideração quaisquer reclamações ali não registradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as anotações apostas no livro de que trata a cláusula supra deverão ter a ciência da outra parte **CONTRATANTE**.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro do Município do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, _____ de _____ de 2025

MARILIA DANTAS DA SILVA

Secretária de Projetos Especiais, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.828.504-**.

GABRIELA BUARQUE

Chefe de Gabinete da Secretaria de Projetos Especiais, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.828.504-**.

ADRIANO FREITAS FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro, inscrito no CPF/MF sob nº ***.248.574-**.

CONTRATADA

VISTO GGJUR:

Diretora Executiva Jurídico mat.xxxxxx OAB/PE xxxxxx

TESTEMUNHAS: 1. -----

 2 -----